



## CONTRATO Nº 20250250

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede na Rua Rio Dourado Bairro Beira Rio I, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 48.969.478/0001-50, representada pelo Sr. ROGINALDO REBOUÇAS ROCHA, e de outro lado a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.155.908/0001-03, estabelecida na Avenida Eduardo Angelim, s/n, quadra 284, lote 31, sala 01, Vila dos Cabanos, Barcarena, PA, Cep: 68.447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sendo está representada pelo (a) Sr. (a) JULIAN GRAZIANO SARTORETTO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2025, originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024, que consiste na contratação de empresa especializada em obra de restauração asfáltica, recapeamento e manutenção com remendo profundo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, do qual são partes integrantes a Adesão nº A.2025-001SEMOB, oriunda da Concorrência eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes do processo originário, ora referenciado, bem como do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações em vigor e aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2025, originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024, que consiste na contratação de empresa especializada em obra de restauração asfáltica, recapeamento e manutenção com remendo profundo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 29.628.169,07 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos).

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015483	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO de pessoal e equipamento (exc. bate-estaca)	UNIDADE	0,50	38.781,800	19.390,90
395949	LOCAÇÃO DE OBRA -TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTAR TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	5.603,050	33.618,30
395950	LOCAÇÃO DE OBRA - AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	2.808,520	16.851,12
395951	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES RECUPERAÇÃO DE DEFEITO - Carga, manobra e descarga de material fresado em caminh Carga, manobra e descarga de material fresado em caminhão basculante de 10 m³ - fresagem contínua em espessura de 5 cm - carga com fresadora e descarga livre	TONELADA	3.732,50	2,840	10.600,30
395952	RECUPERAÇÃO DE DEFEITOS - Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - demolição mecânica e corte com serra	METRO CÚBICO	16.250,00	395,150	6.421.187,50
395953	TERRAPLENAGEM - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	METRO CÚBICO	21.000,00	12,950	271.950,00
395955	TERRAPLENAGEM - Base estabilizada granulometricamente com mistura solo areia (70% - 30%) em usina com material de jazida e areia extraída	METRO CÚBICO	42.000,00	84,710	3.557.820,00
395960	TERRAPLENAGEM - COLCHÃO DE AREIA COLCHÃO DE AREIA	METRO QUADRADO	1.675,00	53,450	89.528,75
395996	TERRAPLENAGEM - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, PARA BASE ESTABILIZADA	UNIDADE	420.000,00	1,980	831.600,00
395997	TERRAPLENAGEM - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	UNIDADE	1.008.000,00	1,980	1.995.840,00
395998	TERRAPLENAGEM - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIM	UNIDADE	56.280,00	1,980	111.434,40

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 Mù, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020				
395999	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM METRO QUADRADO	42.000,00	8,210	344.820,00	
396000	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EAI PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR	METRO QUADRADO	105.000,00	3,680	386.400,00
396001	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA O FECHAMENTO DE VALAS. AF_12/2020				
396001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM METRO CÚBICO	925,00	2.885,520	2.669.106,00	
	APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020				
396002	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM METRO CÚBICO	3.675,00	2.599,840	9.554.412,00	
	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA C - AREIA E BRITA				
396003	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 Mù, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	UNIDADE	132.300,00	2,290	302.967,00
396004	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H	TONELADA	2.277,50	957,580	2.180.888,45
396005	Serviços preliminares - Licenças e taxas da obra (acima de 500m2).	UNIDADE	0,50	18.072,090	9.036,05
396006	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2) Serviços.Preliminares - Placa de obra em lona com plotagem de gráfica.	METRO QUADRADO	12,00	161,780	1.941,36
396007	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	24.245,860	145.475,16
396008	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.787,230	28.723,38
396009	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES RECUPERAÇÃO DE DEFEITO - Correção de defeitos por fresagem descontínua do revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	METRO CÚBICO	1.777,50	115,180	204.732,45
396010	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	METRO CÚBICO	450,00	12,500	5.625,00
396012	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 Mù, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	UNIDADE	8.100,00	1,980	16.038,00
396013	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	250,00	43,240	10.810,00
396014	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	METRO	2.250,00	39,990	89.977,50
396015	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	METRO	2.500,00	35,210	88.025,00
396016	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	METRO QUADRADO	1.000,00	75,980	75.980,00
396017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	METRO CÚBICO	105,00	817,490	85.836,45
396018	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - ATERRAMENTO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	METRO CÚBICO	720,00	65,610	47.239,20
396019	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 Mù, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	UNIDADE	10.260,00	1,980	20.314,80

VALOR GLOBAL R\$ 29.628.169,07

2.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para adesão à ata de registro de preços poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, aplicando-se o Índice INPC.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024 e seus anexos (em especial o Projeto Básico), a ata de registro de preço nº 049/2025 e a proposta de preço da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo da vigência contratual será de 06 (seis) meses e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e no Edital da Concorrência nº 93022/2024-SRP.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital;

6.1.4. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Projeto Básico;

6.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA, espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

6.1.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do CONTRATANTE.

6.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



6.1.11. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.1.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

7.1.7. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.8. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, bem como para atendimento à assistência técnica durante a garantia;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



- 7.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- 7.1.12. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão CONTRATANTE, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 7.1.13. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 7.1.14. Se após o recebimento definitivo dos itens for encontrado algum defeito, a CONTRATADA substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.15. Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou realização de novo serviço por ventura necessários, que será no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 7.1.16. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.17. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 7.1.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;
- 7.1.19. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.20. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.21. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.1.24. Realizar o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e no Edital de Licitação.
- 7.1.25. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.26. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.1.27. Fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



- 7.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.29. Obter todas e quaisquer informações junto ao CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 7.1.30. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- 7.1.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 7.1.32. Em nenhuma hipótese o contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei.
- 7.1.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 7.1.34. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.35. A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra.
- 7.1.36. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar a execução da obra de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 7.1.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.1.38. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 7.1.39. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- 7.1.40. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução da obra, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária (INSS) válida, está referente à mão de obra utilizada, quando da conclusão da obra.
- 7.1.41. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.1.3. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra até o limite autorizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente da CONTRATANTE, assim como das demais secretarias envolvidas designarão servidores titular e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

10.8. A equipe de fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

10.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE que em tempo hábil comunicará aos demais Ordenadores de Despesas dos correspondentes contratos, para a adoção das medidas convenientes.

10.11. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025.

Classificação institucional: 1301

Classificação Funcional: 26 782 4017 1.044 – Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de Vias na Zona Urbana.

Classificação Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Subelemento: 99 – Outras obras e instalações.

Valo: 29.628.169,07

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



12.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

**13.2.** O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**13.3.** Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

**13.4.** CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**13.5.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante medição e fatura acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua devida conferência de execução.

**13.6.** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

**13.7.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**13.8.** Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br); [www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br) devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

**13.9.** A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

**13.10.** CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**13.11.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

**13.12.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**13.13.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**13.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**13.14.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**13.15.** A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

**13.16.** Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

14.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure;

14.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra,

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



porcentagem esta aplicável aos dois subitens anteriores, porcentagem esta aplicável aos dois subitens anteriores (14.1.1.1 e 14.1.1.2), em conformidade com o art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, c/c art. 125, caput, da Lei n°. 14.133/21;

14.1.2. Por acordo entre as partes:

14.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra;

14.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.3. Será aplicado o disposto no subitem 14.1.2.4 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, c/c art. 125, caput, da Lei n°. 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



16.6. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3;

16.7. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

16.15.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

16.15.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

16.15.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

16.15.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

16.15.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

17.3. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.6.3. indenizações e multas.

17.7. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinção ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

17.8. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



17.9. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão nº A.2025-001SEMOB, a ata de registro de preços nº 049/2025, da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr. ROGINALDO REBOUÇAS ROCHA e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA  
CNPJ; 25.155.908/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)